LEI nº 979 - de 22 de abril de 1969

Prorroga o prazo para pagamento sem multa, do imposto Predial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É prorrogado por trinta dias, o prazo para pagamento sem multa do Imposto Predial.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 22 de abril de 1969.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal

ANYSIO MORAES DE AZAMBUJA
Chefe do Gabinete